JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12-2018

***Objeto**: Aquisição de equipamentos de videoconferência, novos e sem uso, visando atender às demandas pelo trabalho da educação no âmbito da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – FHEMIG, através do Convênio de Estágios nº 10306938 firmado entre a Fundação Educacional de Patos de Minas FEPAM, mantenedora do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, a serem instalados nas cidades de Belo Horizonte, Barbacena, Bambuí, Betim, Sabará, Juiz de Fora, Patos de Minas, Três Corações e Ubá, conforme especificações constantes nos anexos deste edital e retificação.*

Recorrente: Wetalk Tecnologia da Informação Ltda

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se da análise de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela recorrente **Wetalk Tecnologia da Informação Ltda.,** contra decisão que a **INABILITOU,** em face da ausência de Certidão atualizada no Envelope nº 01 – Habilitação,

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi protocolado dentro do prazo legal, após a decisão de inabilitação, datada de 03/05/2019, sendo o recurso da Recorrente **Wetalk Tecnologia da Informação Ltda**, recebido em 06/05/2019, tempestivo e atendendo aos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento do recurso no que diz respeito à representação da empresa ante a Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM, através de seu representante. Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias às demais licitantes notificadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo da recorrente. No entanto, não houve manifestação das demais licitantes acerca do recurso da recorrente.

2. DOS FATOS

Na data de 03/05/2019, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL), para examinar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o N° 12-2018.

Abertos os envelopes de nº 01 (Habilitação) e rubricados os documentos por esta comissão e representantes legais presentes, foi realizada análise dos documentos. Diante da documentação apresentada, a CPL inabilitou a licitante **Wetalk Tecnologia da Informação Ltda**, pois esta descumpriu o disposto no "item 4.1.2.1" do Edital – TP nº 12-2018.

Diante da inabilitação, foram recebidos por esta Comissão de Licitação, em nome da empresa Wetalk Tecnologia da Informação Ltda, ora Recorrente, Razões de Recurso protocoladas, tempestivamente, na data de 06/05/2019.

Em síntese, a Licitante/Recorrente alega:

a) Que por motivos de falha humana não foi anexada ao envelope a Certidão com vencimento em 11/06/2019;

b) Que a referida certidão, agora atualizada, datada de 06/05/2019, anexa ao Recurso, seja recebida por esta CPL;

c) Por fim, requer a MODIFICAÇÃO da decisão para que a licitante seja declarada HABILITADA e por consequência, apta a participar da fase de abertura de propostas de preços;

Cientificadas as demais licitantes, nenhuma delas apresentou contrarrazões referentes ao pedido de reconsideração à INABILITAÇÃO da recorrente.

3 – DA CONCLUSÃO

A contratação a ser realizada pela FEPAM vincula-se aos termos definidos no Edital da Tomada de Preços nº 12-2018, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,* ***da vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n.)*

A Comissão Permanente de Licitações, primeiramente esclarece que todas as fases do processo da Tomada de Preços obedecerão rigorosamente às disposições contidas no Instrumento Convocatório e que se pautam pelo princípio da Legalidade, Isonomia, Boa Fé, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo, dentre outros correlatos.

Nesse sentido, conforme disposto no artigo 2º do Regulamento de Licitação e Contratos da Fundação Educacional de Patos de Minas-FEPAM, subsidiado pelo artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, cuja exigência é expressa:

> ***Art. 2º*** *A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FEPAM e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade,* ***da vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo. (g.n.)*

Com relação ao alegado pela Recorrente de que a houve falha humana por parte da Licitante Recorrente, não ter apresentado a Certidão Trabalhista Atualizada, dentro do Envelope de Habilitação, cumpre esclarecer que a Comissão de Licitação da FEPAM, agiu em estrita conformidade como Instrumento Convocatório, principalmente ao disposto no item 4.1.2.1, conforme consta em Ata de Abertura de Envelopes de Habilitação, datada de 03/05/2019:

> *"4.1.2.1. Será de responsabilidade de cada empresa manter atualizadas as certidões apresentadas para a emissão do C.R.C., dentro dos prazos de validade, sob pena de inabilitação/desclassificação."*

Considerando que é vedado o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, inclusão de documentos, conforme item 17.8 do Edital em questão pode-se afirmar que não há discricionariedade no julgamento por parte da Comissão de Licitação.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

> *A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.* ***Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.*** *Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.(g.n).*

Sendo de extrema relevância a questão de estar a Comissão Permanente de Licitações limitada ao exame dos documentos que estão inseridos nos envelopes relativos à habilitação. Em tal situação, para que seja preservada a isonomia entre todos os licitantes, impõe-se a inabilitação do participante desatento, o que ocorreu, no caso concreto, já que não podia esta Comissão de Licitação considerar um documento que não estava devidamente apresentado dentro do envelope de habilitação, tendo em vista que esta regra estava descrita no Instrumento Convocatório e imposta igualmente a todos Licitantes interessados em participar do certame.

Sendo assim, não há ilicitude ou desrespeito à legislação correlata.

Diante do todo o exposto, demonstra-se estar estritamente correta a decisão da Comissão de Licitação em INABILITAR a Licitante **Wetalk Tecnologia da Informação Ltda** e convocar as licitantes **BSSC Produtos e Serviços, Importação e Exportação Ltda, Businesscom Importação e Exportação, Consultoria em Tecnologia e Informática Ltda, Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda, Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda e VBR do Brasil Ltda-ME** para o prosseguimento do processo licitatório, ou seja, fase de abertura de proposta de preços, onde se verificará a aceitabilidade das propostas, conforme Edital, sendo classificada a detentora de menor preço, pois decisão contrária estaria por ferir os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4. DO JULGAMENTO

Em razão do exposto, e acompanhando Parecer da Assessoria Jurídica FEPAM/UNIPAM, esta Comissão Permanente de Licitações recomenda à Autoridade Superior o INDEDEFERIMENTO TOTAL do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado e ora analisado, conforme acima, mantendo-se a decisão **de INABILITAR** a empresa **Wetalk Tecnologia da Informação Ltda** e de convocar as empresas **BSSC Produtos e Serviços, Importação e Exportação Ltda, Businesscom Importação e Exportação, Consultoria em Tecnologia e Informática Ltda, Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda, Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda e VBR do Brasil Ltda-ME** para a fase subsequente, conforme comunicado a ser publicado no dia **17-05-2019.**

Patos de Minas, 17 de maio de 2019.

_____
Presidente da Comissão

_____
Membro da Comissão

_____
Membro da Comissão

(Original assinado)

Em 17 de maio de 2019, Eu, João Wander Silva, Diretor Executivo da Fundação Educacional de Patos de Minas, após a análise, concordo com a recomendação da Comissão de Licitação e INDEFIRO, em sua TOTALIDADE, o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado e ora analisado, mantendo-se a decisão de **INABILITAR** a empresa **Wetalk Tecnologia da Informação Ltda** e convocar as licitantes **BSSC Produtos e Serviços, Importação e Exportação Ltda, Businesscom Importação e Exportação, Consultoria em Tecnologia e Informática Ltda, Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda, Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda e VBR do Brasil Ltda-ME**para a fase subsequente conforme instrumento convocatório.

João Wander Silva
Diretor da Fundação Educacional de Patos de Minas-FEPAM
(Original assinado)